

A Lei de Licença Prévia e o Mandado de Segurança

ARNOLD WALD

A nova lei de licença prévia, procurando coibir os abusos que vinham desfalcando o Tesouro Nacional e perturbando a política anti-inflacionista do governo, estabeleceu que os mandados de segurança relativos à entrada de bagagens no território nacional só poderiam ser executados depois do julgamento de tribunal de segunda instância a menos que seja oferecida caução idônea correspondente a 150% do valor das referidas bagagens. A lei obedeceu, ao firmar essas condições, a um imperativo econômico. Têcnicamente, todavia, devemos considerar que está havendo, por parte do legislador uma deturpação do instituto. Já quando se impôs o recurso ex-officio, sofreu o mandado de segurança uma limitação na sua função de remédio processual eficaz e rápido para a defesa dos direitos individuais lesados pelos poderes públicos. Os poderes de suspender a execução do mandado de segurança concedido em primeira instância — faculdade dada ao presidente do Tribunal Federal de Recursos — também foram considerados por alguns juizes daquela côrte como inconstitucionais. Agora, nova restrição vem sendo feita. Exige-se, para que o mandado de segurança concedido possa ser executado antes do julgamento do recurso, que haja caução de valor superior à causa. A própria essência do mandado de segurança está sendo transformada. Desaparece paulatinamente da nossa legislação a conquista ligada à *teoria brasileira do habeas-corpus* de Rui Barbosa e Pedro Lessa, que é o mandado de segurança. Os direitos certos e líquidos devem já agora necessariamente ser reconhecidos pelas duas instâncias, não podendo ser executado o mandado concedido pelo juiz singular sem apresentação de uma caução. A técnica jurídica do mandado de segurança sofreu um pesado golpe. Outros podiam ser os caminhos escolhidos pelo legislador para proteger a economia nacional e evitar as entradas ilegais de mercadorias no país. O precedente aberto, a restrição imposta, a transformação do processo do mandado de segurança é uma diminuição sofrida pelo nosso direito administrativo. Esperamos que não vá mais longe a campanha de combate a um instituto útil e fecundo, profundamente necessário, que alguns abusos não podem definitivamente comprometer.